



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>	
FLS.	04
RUB.	G.A.

PARECER Nº **0554/2023**

O. S. Nº **0554/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 370/2023**, que “Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

DV. JOÃO

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 733/2023 - Processo nº 691/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 370/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

b) apreciar programas de saneamento básico;

c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;

d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;

e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

[...]



*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 370/2023** tem como finalidade conscientizar sobre trombofilia gestacional, que é uma condição em que a mulher grávida tem um aumento da propensão à formação de coágulos sanguíneos, o que pode levar a complicações graves tanto para a mãe quanto para o feto. Essa condição pode ocorrer em mulheres que já têm



uma predisposição genética à trombofilia ou que adquirem uma condição durante a gestação.

A prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional é de extrema importância para garantir uma gestação saudável e evitar complicações para a mãe e o feto. A prevenção envolve a identificação de fatores de risco antes mesmo da gestação e o controle dos mesmos por meio de medidas como a suplementação de ácido fólico, redução do consumo de cigarros e álcool, e controle do peso corporal.

A detecção precoce pode ser feita através de exames de sangue que avaliam a presença de experimentos genéticos associados à trombofilia. O diagnóstico precoce permite o início imediato do tratamento, o que pode prevenir complicações graves.

Assim, o controle envolve o uso de medicamentos anticoagulantes, que ajudam a prevenir a formação de coágulos sanguíneos. Esses medicamentos devem ser prescritos e monitorados por um médico especializado, pois seu uso inadequado pode levar a complicações para a mãe e o feto.

No Brasil, a trombofilia gestacional é reconhecida como uma condição de saúde que pode trazer riscos à gestante e ao feto. Existem algumas legislações e normas que estabelecem diretrizes para a prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição. Alguns deles incluem:

- 1) Lei nº 11.108/2005: Estabelece o direito da gestante a um acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Essa lei é importante para garantir que a gestante com trombofilia gestacional receba o suporte necessário durante o trabalho de parto, já que a condição aumenta o risco de complicações durante esse período.



- 2) Resolução CFM nº 2.152/2016: Estabelece critérios para o uso de anticoagulantes na gestação e no pós-parto. A norma estabelece que o uso de anticoagulantes deve ser baseado em evidências científicas e em protocolos clínicos específicos, e deve ser monitorado por um médico especializado.
- 3) Portaria SAS/MS nº 306/2018: Estabelece as diretrizes para o diagnóstico e tratamento da trombofilia gestacional no Sistema Único de Saúde (SUS). A portaria define os critérios para a realização de exames de diagnóstico, os procedimentos para o tratamento e o acompanhamento das gestantes com trombofilia gestacional.
- 4) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Trombofilia: O Ministério da Saúde publicou um protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o diagnóstico e tratamento da trombofilia em 2018.

Em resumo, a prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional são de extrema importância para garantir uma gestação saudável e prevenir complicações graves para a mãe e o feto. As mulheres grávidas devem estar cientes dos fatores de risco associados à trombofilia gestacional e procurar assistência médica especializada para prevenção e tratamento da condição. Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de pessoas e animais, razão pela qual manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 370/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS <u>09</u>
RUB <u>G.A.</u>

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 370/2023	0554/2023	0554/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 370/2023**, que “Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências”.

Em resumo, a prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional são de extrema importância para garantir uma gestação saudável e prevenir complicações graves para a mãe e o feto. As mulheres grávidas devem estar cientes dos fatores de risco associados à trombofilia gestacional e procurar assistência médica especializada para prevenção e tratamento da condição. Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de pessoas e animais, razão pela qual manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 370/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

**RELATOR:** DV. JOAO.

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/04/2023 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 370/2023.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 370/2023, nos termos e forma apresentado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

GMCA